

PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Do Sr. Wilson Filho)

Veda às companhias seguradoras estabelecerem, nos contratos de seguros de veículos, cláusula de exclusão de cobertura de danos decorrentes de agressão ou de ato de vandalismo isolado ou de protesto coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as companhias seguradoras proibidas de estabelecer, em contrato de seguro de veículos, cláusula de exclusão de cobertura para os danos resultantes de atos de vandalismo isolado ou praticado no decurso de protesto coletivo.

Art. 2º Considerar-se-á abusiva e nula, na forma do art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a cláusula que estipular a exclusão referida no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A principal função do sistema segurador, em relação aos seguros de bens, é diluir os riscos patrimoniais pessoais de seus clientes, o que faz mediante a constituição de sistema mutualista de prestações – os

prêmios – e contraprestações – indenizações dos sinistros. Ocorre que, no Brasil, essa relação contratual nem sempre é positiva e certa, pois as seguradoras inserem nos contratos exclusões, exceções ou circunstâncias que as desobrigam do pagamento das indenizações, mesmo tendo recebido a totalidade dos prêmios contratados.

Uma dessas circunstâncias é a ocorrência de sinistros decorrentes de atos de vandalismo, sejam eles isolados ou perpetrados no decurso de protestos públicos ou movimentos sociais.

Ora, tais exclusões não se justificam, uma vez que o sistema segurador brasileiro é abrangente e robusto e, embora tais eventos gerem imagens chocantes de depredação e destruição, são, no seu conjunto, insignificantes para desequilibrar patrimonialmente as seguradoras.

Há que se ressaltar ainda que o sistema segurador está estruturalmente mais bem preparado para absorver demandas gravosas, em primeiro lugar, porque é de sua natureza lidar com riscos e, em segundo lugar, por dispor de mecanismos de diluição dos riscos, como o cosseguro, o resseguro e a retrocessão.

O segurado individualmente sofre maior dano em seu patrimônio que o grupo de seguradoras responsáveis pelos veículos depredados ou destruídos numa manifestação violenta. A recuperação do bem ou sua reposição pelo cidadão gerará maior impacto sobre o orçamento familiar que o conjunto dos sinistros ao sistema segurador nacional.

Diante disso não se justifica que a legislação brasileira seja silente a esse respeito e admita a desobrigação das seguradoras e vulnerabilidade dos privados, nos casos de vandalismo e movimentos sociais violentos.

O presente projeto de lei objetiva estabelecer a proibição de cláusula destinada a excluir a responsabilidade das seguradoras da contrapartida que devem aos segurados, nos contratos de seguros, e garantir os reparos dos danos ocorridos por ações de vandalismo. Entendemos que essa iniciativa contribuirá para a segurança patrimonial da sociedade, sem representar ameaça patrimonial às seguradoras.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres Pares o devido apoio para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2016.

Deputado WILSON FILHO